



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

PARECER CONTÁBIL 05/2024 – ANÁLISE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO 90356/2024 - CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES

Processo Administrativo: 23473.000598/2024-51

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de cuidadores, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e EPI's para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

Empresa: Agil Ltda

CNPJ: 26.427.482/0001-54

Apresentação da Proposta: 25/04/2024

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere à pactuação.

Considerando ainda as regras definidas no edital de licitação (Edital de Pregão Eletrônico 30356/2024) para o certame de contratação de Cuidadores.

Segue-se com a análise da Planilha dos Custos e Formação de Preço proposta pela empresa Agil Ltda para o Pregão Eletrônico em tela, para fins de contratação de Cuidadores no IFC - Campus Blumenau.

Porém, antes de iniciar a análise da planilha (proposta) apresentada, cabe aqui trazer algumas regras definidas no edital, as quais podem impactar diretamente na formação do preço.

REGRAS CONTIDAS NO EDITAL LICITATÓRIO

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.22.7. Dentro do prazo estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no item 6.22.5, exceto o Anexo VI – Planilha de Formação de Preços, que será analisada pelo Pregoeiro no máximo 03 (três) vezes. Neste caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, através do chat do



sistema ou pelo endereço eletrônico compras.blumenau@ifc.edu.br hipótese em que o Pregoeiro fará, caso seja necessário, novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os valores de salário-base indicados na Lei 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.3 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, são o seguinte:

4.3.1 Técnico de Enfermagem: Código 3222-05;

4.3.2 Auxiliar de Enfermagem: Código 3222-30;

4.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, das 06:30 às 22:00, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais).

6.3.1 Para o período diurno, os serviços serão prestados das 07:45 às 13:30 e das 14:45 às 17:48;

6.3.2 Para o período noturno, os serviços serão prestados das 17:36 às 22:00;

6.3.3 Não será devido adicional noturno, pois não está previsto a prestação dos serviços após as 22:00.

6.4 A carga horária diária e as escalas de trabalho deverão ser ajustada entre a Contratante e a Contratada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, respeitando o limite de 44 ou 22 horas semanais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

6.13 O período de férias dos profissionais contratados deverão coincidir com as férias dos estudantes, pois não haverá substituto dos profissionais durante as férias, ficando o item referente a esse custo zerado no submódulo 4.1 da Planilha de Custos.

6.18 Não será pago Adicional de Insalubridade, conforme Laudo Técnico elaborado pela Engenharia de Segurança do Trabalho do IFC, conforme anexo do Edital.

7.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Tabela 1: Equipamentos a serem disponibilizados

Equipamentos					
Item	Produto	Unidade	Especificação Mínima	Qtde Mensal	Qtde Anual
1	Relógio de ponto	Unidade	Registro de ponto através da biometria, proximidade ou senha. Comunicação via	-	1

7.4.2 As quantidades de EPI's deverão ser mensuradas de acordo com o número de postos de trabalho disponibilizados para a prestação dos serviços, o prazo de validade dos materiais, a periodicidade de troca e o tipo de serviço executado. A Contratada deverá fornecer para cada funcionário, no mínimo os seguintes EPI's:

Tabela 2: EPI's a serem disponibilizados aos cuidadores

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde Anual por colaborador
1	Luva para procedimento não cirúrgico – caixa com 100 unidades.	Caixa	10
2	Máscara cirúrgica em material não tecido – caixa com 50 unidades.	Caixa	4
3	Óculos de Proteção contra partículas multidirecionais. Incolor.	Unidade	1

7.5.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

Uniforme	Período para troca	Quantidade
Calça comprida em brim com bolsos laterais e traseiros.	12 meses	2 por funcionário
Jalecos em brim, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	12 meses	2 por funcionário
Camiseta manga curta, malha fria, 100% algodão, gola esporte com emblema da empresa pintado.	12 meses	4 por funcionário
Camiseta manga longa, malha fria, gola esporte com emblema da empresa pintado.	12 meses	2 por funcionário
Casaco tipo moletom, material algodão.	12 meses	2 por funcionário

Apresentadas estas regras do Edital que interferem na formação de preços da proposta licitante, segue-se com a análise sobre os dados apresentados na planilha de custos da empresa participante do processo licitatório.

ANÁLISE SOBRE AS PLANILHAS DE CUSTOS

A luz dos itens do edital do processo licitatório aqui mencionados, segue a análise sobre as quatro planilhas de custos apresentadas como propostas no processo licitatório:

- Cuidador, formação nível médio + curso Técnico em Enfermagem – 44hs/semanais
- Cuidador, formação nível médio + curso Técnico em Enfermagem – 22hs/semanais
- Cuidador, formação nível médio + curso Auxiliar em Enfermagem – 44hs/semanais
- Cuidador, formação nível médio + curso Auxiliar em Enfermagem – 22hs/semanais

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Por não conter Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a área de Enfermagem no município de Blumenau, conforme informações contantes no Edital, utilizou-se os valores do salário-base indicados na Lei 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e outras categorias.

A Lei nº 14.434/2022 alterou a Lei nº 7.498/1986, e fixou em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) o piso salarial nacional dos enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho (CLT), conforme art. 15-A. E para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem, o salário corresponde a:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; (equivale a R\$ 3.325,00)

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira (equivale a R\$ 2.375,00)

Os valores apresentados pela empresa, nas quatro planilhas, estão de acordo com piso salarial nacional e a fracionalidade de horário de trabalho para os casos em que se busca contratar profissionais para atendimento de 22horas/semanais.

Salienta-se que o salário base é a única rubrica do módulo remuneração, tendo em vista



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

que o horário de funcionamento do campus Blumenau é até as 22h00m, não sofrendo reflexos de adicional noturno.

Também vale mencionar que, conforme edital, não será pago Adicional de Insalubridade, conforme Laudo Técnico elaborado pela Engenharia de Segurança do Trabalho do IFC.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

Na planilha constante no Anexo VI do Edital licitatório (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços), o percentual previsto para o 13º salário é uma previsão de 1/12 (um doze avos – 8,33%) da remuneração. Para as férias, além do 1/12 (um doze avos - 8,33%) pertinente as férias rescisórias, está contemplado também o adicional de férias (2,78%) do colaborador, totalizando um percentual de 11,11%. O percentual referente as férias rescisórias (8,33%), após o primeiro ano de vigência contratual, torna-se custo não renovável, conforme Instrução Normativa nº 7, de 2018. Desta forma, quando da prorrogação contratual, permanece no submódulo 2.1 apenas o 13º salário (8,33%) e o adicional de férias (2,78%).

Os valores apresentados nas quatro planilhas da empresa (Técnico de Enfermagem 44 horas, Técnico de Enfermagem 22 horas, Auxiliar de Enfermagem 44 horas e Auxiliar de Enfermagem 22 horas) estão de acordo com a planilha do edital.

Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

A base de cálculo para o submódulo 2.2 é o total da remuneração mais o total do submódulo 2.1. E os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e no modelo de planilha de custos anexada ao edital.

O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). O RAT de cada atividade está definido no Anexo V do Decreto 3.048/1999, e está relacionado com a atividade preponderante da empresa, podendo ser de 1%, 2% ou 3%. O FAP é um índice aplicado sobre o RAT, variável num intervalo contínuo de 0,50 a 2,00 que pode resultar em aumento ou diminuição da Contribuição Social, e tem por objetivo melhorar as condições de trabalho e saúde do trabalhador. Assim sendo, o SAT pode variar de 0,50% a 6,00%. O SAT (Seguro Acidente de Trabalho) apresentado nas quatro planilhas está em conformidade com o relatório da SEFIP enviado em 07/03/2024, encaminhado pela empresa para fins de comprovação (em anexo). Os valores estão adequados nas quatro planilhas.



Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Em relação aos benefícios, o Termo de Referência anexo ao Edital traz que a empresa deve detalhar em sua planilha de formação de preços os benefícios definidos em leis trabalhistas. E neste caso, considerando que não há uma Convenção Coletiva de Trabalho vigente com abrangência em Blumenau, o único benefício determinado em lei é o auxílio-transporte.

Em relação ao auxílio-transporte, este foi instituído pela Lei 7.418/1985. O valor a ser informado na planilha deve compreender apenas o custo real da empresa com o benefício, neste caso desconsiderando os 6% do salário-base que é pago pelo trabalhador.

O valor da tarifa comum de transporte público praticado em Blumenau é de R\$ 5,30 no cartão, conforme Decisão Final nº 245/2023 do Processo Administrativo nº 251/2023, a qual trata sobre a revisão tarifária periódica do contrato de concessão de transporte público coletivo neste município. E o número de dias úteis adotado para fins de pagamento deste benefício, é de 22 dias mensais.

O cálculo apresentado pela empresa está correto nas quatro planilhas.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

A base de cálculo para o módulo 3 é o total da remuneração mais 13º salário e férias com terço previsto no submódulo 2.1, tendo em vista que o Aviso Prévio conta tempo de serviço para todos os efeitos. O aviso prévio indenizado não possui natureza remuneratória, mas sofre incidência do FGTS; E o aviso prévio trabalho possui natureza remuneratória, e sofre influência de todo o submódulo 2.2.

No Anexo VI do Edital licitatório foi sugerido a utilização dos percentuais utilizados pelo Tribunal de Contas da União para fins de cálculo de Aviso Prévio Indenizado e do Aviso Prévio Trabalhado, isto é:

- Aviso Prévio Indenizado: foi sugerido utilizar a fórmula $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$, tendo em vista que, de acordo com dados de contratos do STF, trazidos no Acórdão TCU 6.771/2009 1 C, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato.
- Aviso Prévio Trabalhado: a sugestão é de que seja utilizado o percentual máximo de 1,94% - fórmula $((7/30)/12) \times 100$ no primeiro ano de execução contratual.
- Em relação a Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado, não pode ser superior a 4%, conforme orientações da SEGES/MP. Comumente, a soma dos dois percentuais é de 4%.

Os percentuais sugeridos para calcular o módulo de Provisões para Rescisão são



sugestões. Não se pode obrigar os licitantes a utilizarem estes percentuais, mas pode-se solicitar esclarecimentos sobre a fórmula ou memórias de cálculo utilizadas. O que ocorre na apresentação desta proposta é que, em todos os itens do módulo 3, o proponente apresentou percentual de incidência de 0,01%, divergindo totalmente de tudo o que é adotado por outras instituições públicas que servem de referência na elaboração de planilhas nos processos licitatórios. Neste sentido, sabendo que a elaboração da planilha tem por objetivo levantar os custos da contratação, solicita-se que seja apresentada justificativa para a utilização do percentual de 0,01% para custear as despesas com Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, e da Multa do FGTS sobre o API e APT, sabendo de que estes percentuais não são suficientes para cobrir tais despesas, nas quatro planilhas.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Em relação ao substituto na cobertura do profissional em férias, faço aqui a observação de que o Apêndice 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitações, em seu item 6.13 define que o período de férias dos profissionais contratados deverão coincidir com as férias dos estudantes, não havendo necessidade de substituto dos profissionais durante as férias. Neste sentido, o item referente a esse custo deve ficar zerado no submódulo 4.1 da Planilha de Custos. Nas quatro planilhas, apesar de ter informado o percentual de 0,01% para substituto na cobertura de férias, o valor está zerado, nas quatro planilhas.

Sobre as demais substituições previstas no módulo 4, estas refletem as estatísticas de cada empresa, em conformidade com sua realidade. A empresa informou percentuais de 0,01% para todas as substituições, nas quatro planilhas, percentuais estes distintos dos que comumente são utilizados por outros órgãos públicos que são referenciados nas contratações públicas, tais como TCU, CNJ, TCE e Ministério do Planejamento. Neste sentido, considerando que o objetivo da planilha de custos é evidenciar custos de uma contratação, solicita-se que a empresa justifique a utilização do percentual de 0,01% para custear as despesas com as ausências legais, com a comprovação dos dados.

Relacionado a base de cálculo do Módulo 4, o entendimento é de que os substitutos com vínculo de emprego devem receber os mesmos benefícios que os substituídos, além de também terem custos rescisórios. Por esta razão, a base de cálculo do Módulo 4.1 (exceto para o substituto das férias) é Módulo 1 + Módulo 2 (- VA e VT) + Módulo 3. A empresa utilizou adequadamente a base de cálculo nas quatro planilhas.

Módulo 5 – Insumos Diversos

No módulo 5 são previstas despesas com materiais, uniformes, utensílios, EPIs, etc. Conforme edital, a contratada deve disponibilizar materiais e equipamentos necessários



para a execução do serviço, além de uniformes.

Em relação aos materiais, apenas está previsto em edital o fornecimento de alguns EPIs, tais como luva, máscara e óculos de proteção. Equipamentos está previsto apenas o relógio ponto, que teve o cálculo da depreciação apenas informado nas planilhas, o que está certo. E há uma relação de uniformes que também deve ser fornecido.

A empresa informou como valor unitário R\$ 5,00 para todos os EPI's e uniformes, o que está bem abaixo da pesquisa de preços realizada. É isso mesmo? A empresa conseguirá custear as despesas com uniformes e EPIs mantendo a previsão de custos apresentada nas quatro planilhas?

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

O percentual de custos indiretos e lucro são discricionários da empresa.

Em relação aos percentuais tributários, o cálculo dos tributos federais deverá ser efetuado de acordo com a modalidade de tributação ao qual a empresa licitante estiver enquadrada. A empresa apresentou declaração de que tributa pelo lucro presumido e informou os percentuais corretamente nas quatro planilhas.

Sobre o ISS, a alíquota de incidência a ser utilizada é 3% para o serviço ora contratado (17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço), conforme definido na LC 632/2007, a qual dispõe sobre o código tributário do município de Blumenau. A empresa informou a alíquota certa nas quatro planilhas de custos.

RESUMO DOS TÓPICOS A SEREM AJUSTADOS

Frente aos tópicos que foram abordados na análise das planilhas de custos, no que segue, apresenta-se um resumo dos ajustes que devem ser realizados nas planilhas, ou então justificados pela empresa. Maiores explicações sobre os pedidos de alteração podem ser consultados no decorrer deste documento.

1) Em relação aos quadros iniciais, incluir a data de apresentação da proposta nas quatro planilhas. Esta informação é imprescindível para fins de reajuste do insumos.

2) Módulo 3 – sabendo que a elaboração da planilha tem por objetivo levantar os custos da contratação, solicita-se que seja apresentada justificativa para a utilização do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

percentual de 0,01% para custear as despesas com Aviso Prévio Indenizado (API), Aviso Prévio Trabalhado (APT), e da Multa do FGTS sobre o API e APT, pois presume-se que estes percentuais não são suficientes para cobrir tais despesas, nas quatro planilhas.

3) Módulo 4 – considerando que o objetivo da planilha de custos é evidenciar os custos de uma contratação, solicita-se que a empresa justifique a utilização do percentual de 0,01% para custear as despesas com todas as ausências legais, nas quatro planilhas.

4) Módulo 5 – a empresa informou um custo unitário de R\$ 5,00 para todos os uniformes e EPIs, valor que está bem abaixo da pesquisa de mercado realizada. Nesse sentido, questiona-se se a empresa conseguirá custear tais despesas se manter esta previsão de custos (nas quatro planilhas). Solicita-se que a empresa apresente elementos que justifiquem o valor apresentado na proposta.

5) Na possibilidade da empresa não conseguir justificar/comprovar a operacionalidade com os baixos valores propostos para as despesas aqui questionadas e necessite corrigir tais valores, terá que baixar os valores dos custos indiretos e lucros para não alterar o valor final da proposta apresentada no certame. Nesta hipótese, a proposta será exequível? A empresa conseguirá cumprir com as cláusulas contratuais? Solicita-se que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Os apontamentos aqui feitos devem ser ajustados na planilha de custos, ou então justificados, e, por consequência, os valores de custos indiretos e/ou lucros devem ser ajustados, de forma a não alterar o valor final da planilha proposta pela empresa no certame.

Sem mais, encaminhasse este parecer para a Coordenação de Compras, para as devidas providências.

Atenciosamente.

Blumenau, 26 de abril de 2024.

Lilian Campagnin Luiz
Contador(a) – IFC Campus Blumenau
CRC SC-030057/O-1